

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Tomada de Preços nº 001/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 037/2022

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal o Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de obra de rede de drenagem de águas pluviais da Avenida Juventino Battisti, Coordenadas Lat: 11°00'26.52"S Long: 55°14'05.33"O, numa dimensão total de 1.379,16 m, no município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

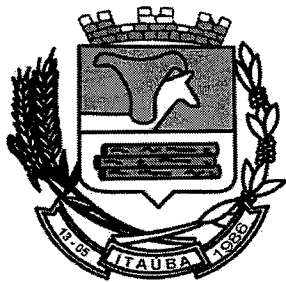
O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 30/05/2022 as 08:00 horas/minutos do horário de Mato Grosso (Ata da Sessão), onde após os tramites legais de credenciamento, constatou-se que compareceram para participar do certame licitatório as seguintes empresas: CONSTRUTORA LINEAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 17.420.526/0001-23 e ALEXANDRE BONFIM VANCINI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.928.629/0001-48.

Da análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa participante, a comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** da empresa participante, por atender a todos os requisitos exigidos no edital.

Após análise e exames da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a comissão de licitação concluiu que a empresa



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

CONSTRUTORA LINEAR LTDA-EPP, apresentou a proposta de menor preço e atendeu a todas as exigências do edital, sagrando-se vencedora da licitação.

Apresentado encerramento da licitação, foi Publicado o resultado da licitação (Publicações do Resultado), onde observou-se que o prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, foi obedecido.

Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável à homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 08 de Julho de 2022.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020